

- c) Orientar as actividades dos grupos de trabalho que se venham a organizar no âmbito das competências da direcção;
- d) Manter estreito o contacto com os órgãos de gestão, pedagógicos e disciplinares do agrupamento;
- e) Convidar para estar presente na reunião da direcção outros elementos afectos à escola;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades.

2 — Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar.

3 — Compete ao secretário:

- a) Receber toda a correspondência, classificá-la e submetê-la a despacho da direcção, dar-lhe seguimento e arquivá-la, bem como tratar de todos os assuntos de expediente;
- b) Redigir as actas das reuniões de direcção.

4 — Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, depositar e escriturar os fundos da Associação;
- b) Ter em ordem as respectivas contas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o relatório anual de contas, que a direcção deve apresentar à assembleia geral.

5 — Compete aos restantes directores o desempenho das funções que sejam acordadas em reunião de direcção.

SECÇÃO 5

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição, funcionamento e competências

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: presidente, secretário e vogal.

2 — Compete a este conselho:

- a) Cooperar com a direcção acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividade e contas anual da direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Pedir a convocação de assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO 4

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas e quotas

1 — As receitas da Associação são constituídas por quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

2 — O associado que por qualquer razão deixar de poder pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações já pagas ou qualquer percentagem sobre aquelas.

Artigo 25.º

Depósito dos valores

1 — Todos os valores monetários da Associação são depositados numa instituição bancária à ordem desta Associação.

2 — Para movimentar a conta bancária são necessárias duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do tesoureiro e a outra a do presidente da direcção ou de um substituto que a direcção designar.

CAPÍTULO 5

Das eleições

Artigo 26.º

Regimento

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias após

o início do ano lectivo. Estas listas conterão o nome e assinatura dos candidatos e designação dos cargos para que se candidatam.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas e será eleita a que tiver mais votos na assembleia geral.

3 — As votações que incidem sobre pessoas deverão ser feitas por voto secreto.

4 — Quando não existirem listas candidatas aos órgãos sociais da Associação, compete à mesa da assembleia geral designar um grupo de associados que aceitam o encargo, e apresenta essa lista em bloco, à votação na assembleia geral.

5 — Na primeira reunião desse grupo de trabalho os cargos serão distribuídos e é feita a tomada de posse de todos os órgãos sociais.

CAPÍTULO 6

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de assembleia geral extraordinária.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária, que executará as deliberações da assembleia geral.

31 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611061989

ASSOCIAÇÃO DE PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DE FERMÊDO E MATO

Anúncio n.º 7711/2007

É constituída a Associação de Pais/Encarregados de Educação e Amigos do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância de Fermêdo e Mato, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 11 de Setembro de 2007:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais/Encarregados de Educação e Amigos do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância de Fermêdo e Mato, adiante designada por Associação, constitui uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na EB 2/3 de Escariz (sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Escariz).

2 — A Associação rege-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem como objectivos essenciais:

- a) Assegurar a efectivação do direito e do dever que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;
- b) Cooperar com a escola nos assuntos de interesse comum.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses, propugnando por uma política do ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação tem como principais atribuições as seguintes:

- a) Colaborar com a escola, designadamente em actividades educativas, culturais e de natureza social;
- b) Contribuir para a resolução de problemas, nomeadamente os relativos ao bem-estar, à segurança e à utilização dos tempos livres;

c) Prestar à escola toda a colaboração necessária no âmbito das suas finalidades;

d) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de eventos culturais e recreativos;

e) Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres;

f) Contribuir para a optimização dos recursos humanos dentro da comunidade escolar;

g) Procurar soluções para os problemas sócio-económicos dos alunos, actuando junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1 — São associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, bem como amigos da escola, que voluntariamente nela se inscrevam.

2 — São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e nelas intervir, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

b) Solicitar a intervenção do conselho executivo para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 2.º;

c) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

3 — São deveres dos associados:

a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma quota anual obrigatória;

c) Aceitar a eleição para os cargos dos órgãos da Associação e participar em comissões e grupos de trabalho.

4 — Categorias de associados:

a) Associado;

b) Associado benemérito;

c) Associado honorário;

d) Os associados beneméritos e honorários são propostos pelo conselho executivo e ratificados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 5.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

1 — Os órgãos da Associação serão eleitos de entre todos os associados, por escrutínio secreto e de direito.

2 — O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, devendo este coincidir com o ano lectivo e sendo o seu desempenho não remunerado.

3 — A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da Associação.

4 — As listas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

5 — Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

a) O associado benemérito e o honorário são convidados para as assembleias gerais, podendo intervir mas sem direito a voto.

b) Os associados da alínea anterior não poderão ser eleitos para os corpos sociais.

2 — A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 8.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa, do conselho executivo e do conselho fiscal;

b) Apreçar e votar as propostas de alterações aos estatutos da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

e) Fixar anualmente a quota a pagar pelos seus associados;

f) Apreçar as propostas e decidir a exoneração dos associados;

g) Deliberar sobre a dissolução da assembleia.

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária na 2.ª semana do mês de Outubro, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a), c) e e) do artigo anterior, e na última quinzena do período.

2 — A assembleia geral poderá reunir em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o imponham e seja solicitada:

a) Pela sua mesa;

b) Pelo conselho executivo;

c) Por um mínimo de 20 % dos seus associados.

3 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso afixado no átrio da escola e nos locais públicos do costume, com pelo menos cinco dias de antecedência, mencionando dia, hora e local onde ela se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral considera-se validamente constituída se na hora marcada estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados e meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos e poderá fazer-se substituir para todos os efeitos pelo seu cônjuge.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos de entre os associados presentes.

2 — As deliberações respeitantes a alteração dos estatutos exigem a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem uma maioria de dois terços dos associados.

SECÇÃO II

Do conselho executivo

Artigo 11.º

1 — O conselho executivo é constituído por sete membros, havendo sempre um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — Do conselho executivo farão parte associados cujos filhos, tanto quanto possível, estejam matriculados em diferentes anos, ministrados nas diferentes escolas.

Artigo 12.º

Compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;

b) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;

c) Gerir os seus bens;

d) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;

e) Cooperar com os órgãos de gestão da escola e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;

f) Promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de definir uma orientação coordenada;

g) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.

Artigo 13.º

1 — O conselho executivo reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.

2 — O conselho executivo deliberará quando estiver presente a maior parte dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.

3 — O conselho executivo poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 14.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Acompanhar atentamente a administração financeira e verificar as contas sempre que o entenda.

Artigo 16.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 17.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) As subvenções ou subsídios, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — As quotizações serão pagas até ao final do 1.º período de cada ano lectivo.

Artigo 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatoriamente um deles o presidente, o secretário ou o tesoureiro.

Artigo 19.º

Em caso de dissolução da Associação, os seus bens reverterão para as respectivas escolas desta freguesia, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Artigo 20.º

Os corpos sociais são compostos como se segue, cujos titulares outorgam os presentes estatutos:

Mesa da assembleia geral — presidente: Maria Teresa Oliveira Moreira Silva; vice-presidente: Carla Maria Silva Figueiredo; secretário: Maria Isabel Gomes de Almeida.

Conselho executivo — presidente: Rosa Maria da Silva Santos; vice-presidente: Vera Lúcia Oliveira Moreira; secretário: Marisa Sousa Braga Pinho; tesoureiro: Alberto Silva Oliveira; vogais: Elza Maria Gomes Oliveira, Carla Cristina Silva Oliveira e Lina Maria Oliveira Sousa.

Conselho fiscal — presidente: Ana Paula Vieira Conceição; vogais: Anabela Alves Santos e Maria Conceição Moreira Oliveira.

31 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611061993

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI — RINCHOA

Anúncio n.º 7712/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 5 de Junho de 2007:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1/JI — Rinchoa.

Artigo 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa tem a sua sede social na Escola EB1/JI — Rinchoa, na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Artigo 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área Escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI — Rinchoa;